



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Gabinete do Prefeito  
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000  
CNPJ 08.158.669/0001-18  
Tel. 84-3299-2245

Lei Nº411, de 28 de Março de 2012.

**Autoriza o Poder Executivo MUNICIPAL CRIA a contratar pessoal por tempo determinado nas condições de excepcional necessidade e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que determina o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar em caráter de excepcional necessidade e por tempo determinado, servidores nas funções conforme abaixo especificado:

02 Motorista Categoria "D"  
05 Garis  
01 Coveiro  
03 Pedreiro  
03 Auxiliares de Pedreiro  
01 Psicólogo  
01 Assistente Social  
01 Veterinário  
01 Nutricionista  
02 Professores de Matemática  
02 Professores de Português  
01 Professor de Inglês  
01 Professor de Ciências  
04 Professores de Ensino Infantil  
06 Professores EJA  
07 Professores Auxiliares

05 Professores 1º ao 5º ANO  
04 Merendeira  
08 Auxiliares Técnico de Enfermagem  
05 Médicos  
04 Enfermeiros  
01 Bioquímico  
01 Fisioterapeuta  
01 Coordenador de Imunização  
04 Vigias  
03 Técnico para IGD - Programa bolsa Família  
02 Educadores Social - Pro Jovem  
01 Orientador Social - Pro Jovem  
01 Coordenador para o CRAS  
08 Educadores par o PETI  
04 Oficineiros  
02 Coordenadores para o Clube de Idosos

**Art. 2º** Os recursos para fazer face as despesas com as respectivas contratações virão do Orçamento Geral do Município;

**Art. 3º** Esta autorização será válida desde que as devidas contratações não venham ferir as Legislações pertinentes, especialmente os limite condicionados pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

**Art. 4º** As contratações ora solicitadas de autorização deste Poder Legislativo, justifica-se devido o nosso atual quadro de servidores não atender a demanda de serviços que o município e a população precisa;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel(RN), 28 de Março de 2012



Claudio Marques de Macêdo  
Prefeito Municipal